CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
Nº 012/2020.

Contrato para fornecimento de equipamento que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.767.899/0001-87**, com sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rene Luis Heck, RG 2030698043, CPF 392.237.360-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Processo n° 001/2020, Pregão Presencial Nº 002/2020**, **Edital nº 006/2020** e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Motoniveladora nova, zero hora, marca XCMG, modelo GR 1803BR, ano de fabricação 2019, motor diesel, turbo alimentado, com potência líquida de 179,5 HP, articulada, com lâmina central de deslocamento lateral, pneus 14.00x24 16 lonas com aro aberto em três peças, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, com ripper traseiro de 5 pontas, com peso operacional de 17.100 Kg. O Equipamento será entregue emplacado em nome do município. O equipamento possui Garantia total de um ano sem limite de horas trabalhadas. O fornecedor deverá prestar serviço de manutenção preventiva “in loco”, dentro do município de Pinhal Grande, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao município de mão de obra e insumos como filtros, óleo lubrificante e outros, das revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia. A Entrega do equipamento será efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:
O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de R$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis da entrega do bem licitado dentro das condições contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Este contrato vigorará pelo prazo de 120 dias à contar da data de assinatura, isto é até 04 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES):
O prazo para entrega do equipamento instalado é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante. A ordem para fornecimento poderá ser emitida através do e-mail apresentado pela empresa no corpo da proposta, sendo a mensagem considerada entregue mediante a notificação de entrega registrada no e-mail. O e-mail de contato é faturamento@graimpex.com.br.

A licitante vencedora deverá providenciar o emplacamento do equipamento, e a entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os equipamentos entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido da CONTRATADA, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 47507
Despesa: 15233
06.01.26.782.0009.1007.0001
34.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
1007 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O equipamento deverá ter garantia de um ano, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA por oficina autorizada, sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Disponibilizar o veículo para a referida instalação e adequação;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o equipamento nas condições licitadas;
b) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pela CONTRATADA por oficina autorizada, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato de:
-10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que fiscalizará a entrega e receberá o bem através do secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 05 de fevereiro de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	GRA ASS. E CONS. EM NEG. INT. EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ/MF sob nº 14.767.899/0001-87
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas: